

CONTRATO Nº 736/2018.

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CESAN Nº 007/2018

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
BEM(NS), QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
RTA REDE DE
TECNOLOGIA AVANÇADA
LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Gerente de Engenharia e Serviços e o Gestor da Divisão de Manutenção Eletromecânica, respectivamente, os Srs. **FRANCINE ALVES DOELINGER** e **ROGER PUZIOL AMARAL**, e **RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA**, sediada na Rua Dom Aguirre, nº 515, Parque Taquaral, São Paulo – SP, Cep 04671-245 inscrita no CNPJ sob o nº 00.429.640/0001-11, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO TULIO ALTMAN**, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 6.048.547 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 688.962.718-00, residente e domiciliado na Avenida Mascote, nº 1475, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP 04363-001, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2018.013389, aprovado pela Diretoria Operacional da **CESAN** em 11/06/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA USO EM RETIFICADOR MARCA RTA, MODELO 20KVA/100A.**
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:
- CONTATOR CC
 - PLACA DE CONTROLE PARA RETIFICADOR
 - SISTEMA DE 2 FONTES 1A CHAVEADAS COM ENTRADAS INDEPENDENTES
 - MINI VENTILADOR ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120/230V).

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **CONTRATO Nº 736/2018** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 02/10/2018 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios, conforme **Conta Razão nº 400200205, Centro de Custo nº 1004424100**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE ÚNICO: R\$ 3.899,66 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

- 3.2 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Materiais em geral;
 - b) Mão-de-obra especializada ou não;
 - c) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - d) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - e) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - f) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos deste **CONTRATO**.
 - g) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 3 (três) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
 - h) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - i) Lucro.
- 3.4 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.



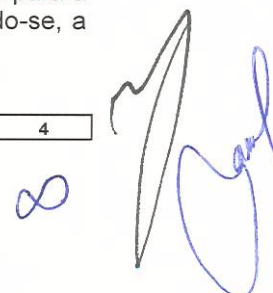

- 3.5 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

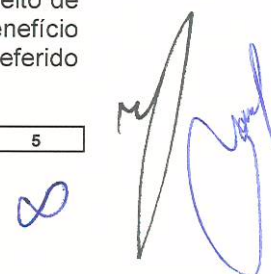
- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global para entrega** do(s) bem(ns) será de **30 (trinta) dias corridos** após a emissão do pedido de compra.
- 4.3 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do(s) pedido(s) de compra, que serão emitidos durante o prazo global de entrega.
- 4.4 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o(s) bem(ns) seja(m) posto(s) no(s) local(is) determinado(s) pela **CESAN**.
- 4.5 A eventual reprovação do(s) bem(ns) em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.6 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 133 e seguintes do RLC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.
- 4.7 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação do(s) bem(ns), de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 4.8 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 4.9 O local de entrega dos componentes e peças sobressalentes será no seguinte endereço, **COM CARGA E DESCARGA POR CONTA DO TRANSPORTADOR: Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep 29164-120**.
- 4.10 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória - ES.
- 4.11 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 4.11.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do Pedido fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.



- 4.12 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 4.13 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 4.14 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 4.15 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 4.16 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 4.17 O horário de funcionamento para recebimento de bem(ns) é de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:30h. A **CONTRATADA** que se apresentar próximo ao fim do expediente e a **CESAN** verificar que não há tempo para descarga no mesmo dia será solicitada retornar no próximo dia útil, sem que isso signifique prorrogação do prazo de entrega previsto.
- 4.18 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 4.19 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 4.20 Caso o(s) bem(ns) incluído(s) no fornecimento objeto do contrato sofra(m) acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, a suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do(s) material(is) perdido(s) ou destruído(s), assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.
- 4.21 A **CESAN** receberá o objeto contratual da seguinte forma:
- 4.21.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 4.21.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.22 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.



- 4.23 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.24 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.24.1 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.
- 4.25 Em se tratando de equipamento(s), ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o manual de operação e o catálogo de peças de reposição, na língua portuguesa.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**
- 5.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).
- 5.4 Dados para faturamento:
- a) **CNPJ:** 28.151.363/0057-00
b) **Inscrição Estadual:** 081.030.50.9
c) **Endereço:** Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.
- 5.5 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.
- 5.6 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.
- 5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido

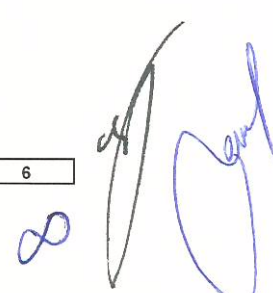


ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).

- 5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.14 O pagamento poderá ser susado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste **CONTRATO**, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN**:

7.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

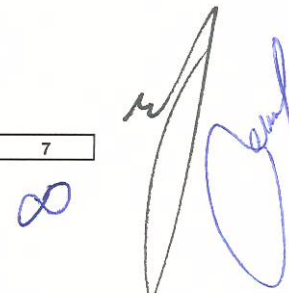
7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos fornecimento contratado;
- c) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

7.1.4 As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

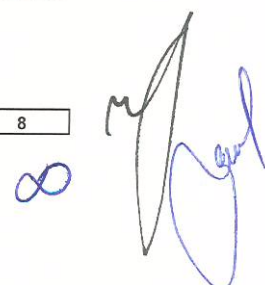
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



- 7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 7.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.
- 7.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do objeto do presente contrato através da **Gerência de Engenharia de Serviços – O-GES da CESAN**.
- 8.2 No ato do recebimento do(s) bem(ns), estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.6 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora



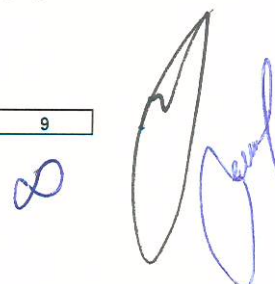
- 8.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) material(is), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.8 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.9 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no **CONTRATO** e seus anexos.
- 9.3 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 9.4 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 9.5 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto contratado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



10.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do bem (ns) fornecido;
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10.10 Prestar assistência técnica na região da Grande Vitória – ES durante a garantia do(s) bem(ns).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

11.1 Os bem(ns) ofertados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, concedida pelo fabricante, cujo fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.

11.2 Prestar assistência técnica na região da Grande Vitória – ES durante a garantia do(s) bem(ns).

11.3 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

12.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) à inspeção de qualidade.

12.2 A critério da **CESAN**, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da **CONTRATADA**, quanto no local de destino do objeto contratado.

12.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) considerado(s) defeituoso(s), imprestável(is), ou que, após inspecionado(s), não venha(m) acompanhado(s) do(s) laudo(s) de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenha(m) sido(s) danificado(s) no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo(s), sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.

12.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o **PEDIDO DE COMPRA**, rescindir unilateralmente o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).

12.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO**, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).

- 12.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do(s) bem(ns) não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 12.9 A **CESAN** somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. O(s) bem(ns) que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 13.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

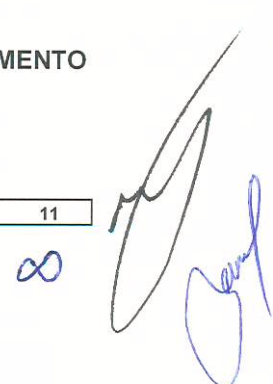
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 17.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
- f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;
- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- n) Razões de interesse público;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.3 Constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** pela **CONTRATADA**:

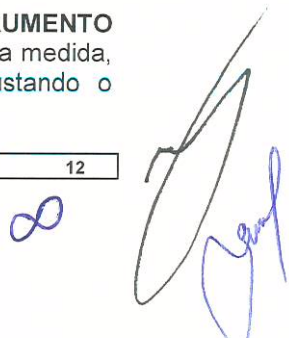
- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos ao fornecimento já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

17.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" e "b" do subitem 17.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia eventualmente prestada;
- b) Pagamento dos bens fornecidos, desde que aceitos, até a data da rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, porventura ainda não pagos.

17.5 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.

17.6 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o



pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

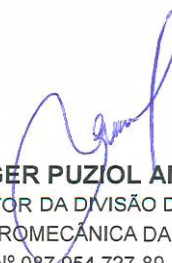
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 31 de janeiro de 2019.



FRANCINE ALVES DOELINGER
GERENTE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS
DA CESAN
CPF N° 078.761.417-30



ROGER PUZIOL AMARAL
GESTOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
ELETROMECÂNICA DA CESAN
CPF N° 087.954.727-89



PAULO TULLIO ALTMAN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF N° 688.962.718-00

TESTEMUNHAS

00.429.640/0001-11
RTA REDE DE TECNOLOGIA
AVANÇADA LTDA.
R. Dom Aguiar, 515
Pq. Teqmaral — CEP 04671-250
SÃO PAULO — SP

a)

b)

**RESUMO ATA REGISTRO DE
PREÇOS HRAS/SESA PROC.
83544372/2018
Pregão: 0141/2018**

Contratada: Intermed Equip.
Médico Hospitalar Ltda
ATA: 00008/2019

Lote: 01
Material: Ventilador Pulmonar - 85
unds.

Valor total: R\$4.219.910,00
(quatro milhões, duzentos e
dezenove mil, novecentos e dez
reais)

Vigência: 01 (um) ano contado
do dia posterior à data de sua
publicação no Diário Oficial; vedada
a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA
04/02/2019

ALLAN JACQUESON B. LOBO
Diretor Geral do HRAS
Protocolo 458943

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -**

AVISO DE RESULTADO

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 075/2018 - CPP1**

A Secretaria de Estado da
Segurança Pública e Defesa Social -
SESP torna público, por meio da 1ª
Comissão Permanente de Pregão
e, de acordo com a legislação
pertinente, o Resultado Final do
Pregão Eletrônico nº 075/2018-
CPP1.

Processo nº: 80816541/2018

LOTE ÚNICO:

OBJETO: Aquisição e instalação
de equipamentos periféricos para
atender ao Sistema de Controle de
Acesso da SESP.

SITUAÇÃO: FRACASSADO

Informações: através do tel.:
(27) 3636-1541/1542, ou e-mail:
licitacao@sesp.es.gov.br

Em 05 de fevereiro de 2019.

Natália Carnielli Giori
Pregoeira Oficial da 1ª CPP/SESP
Protocolo 458956

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 006/2019**

Processo nº: 80374280/2017
Referência: Pregão Eletrônico nº
054/2018 - CPP1 - (LOTE 01)

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL - SESP.

EMPRESA FORNECEDORA: MANUPA
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS EIRELI

**LOTE 01 - REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO
PICK-UP DIESEL 4X4 CABINE DUPLA.**

Item: Pick-up VW Amarok Cabine
Dupla - Diesel - 4x4 Adaptado.

Quantidade: 05 (cinco) unidades

Valor Unitário: R\$ 138.400,00 (cento

e trinta e oito mil e quatrocentos reais).
Valor Total: R\$ 692.000,00
(seiscentos e noventa e dois mil reais).
Vigência: 01 (um) ano, contado do
dia posterior à data de sua publicação
no Diário Oficial, vedada a sua
prorrogação.
Classificação Orçamentária:
Projeto: 45.101.061810004.3000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 0101

Em 04 de fevereiro de 2019.

Vinicius Xavier Teixeira
Subsecretário de Estado de Gestão
Administrativa
Protocolo 459037

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**AVISO DE REABERTURA DE
LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS torna público a
reabertura do Pregão Eletrônico
nº 0098/2018. O Edital poderá
ser obtido através do site: www.compras.es.gov.br
PROCESSO Nº 83045490

OBJETO: Contratação de empresa
especializada na prestação dos
serviços de limpeza, conservação
e higienização nas dependências
da UNIDADE DE CUSTÓDIA E
TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO -
UCTP, antigo Hospital de Custódia e
Tratamento Psiquiátrico - HCTP.

Abertura das Propostas: às 14h.
do dia 18/02/2019.

Início da Sessão de Disputa: às
15h. do dia 18/02/2019.

Informações: 1pregao@sejus.es.gov.br, ou Tel.: (27)3636-
5820, de 2ª a 6ª no horário de 10h.
às 18h.

Vitória, 05 de fevereiro de 2019.

Daniel de Mello Torquato
Pregoeiro Suplente - 1ª EP/SEJUS
Protocolo 459126

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 0079/2018**

Processo Nº. 82690910
A SEJUS, por intermédio de seu
Pregoeiro e equipe de apoio, torna
público, o **RESULTADO** do Pregão
Eletrônico, objetivando **registro
de preços para aquisição
de aparelho de barbear
descartável.**

LOTE 01
Empresa vencedora: **S.P.M
PEREIRA EIRELI**

CNPJ nº 31.351.099/0001-08

LOTE 01

VALOR TOTAL - R\$ 314.914,08
(trezentos e quatorze mil,
novecentos e quatorze reais e
oito centavos)

Item 01

VALOR UNITÁRIO - R\$ 0,52

(cinquenta e dois centavos).

Vitória, 05 de fevereiro de 2019.

LEANDRO BARBOSA SOUSA
Pregoeiro / SEJUS
Protocolo 459046

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
DO PRAZO DE ABERTURA
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
n.º004/2019**

Processo nº 79695043

A Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG,
através da Comissão de Pregão
Eletrônico, torna público que a
abertura do Pregão Eletrônico
para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO
DO PLANO DE SEGURANÇA DE
BARRAGEM, INCLUINDO PLANO
DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA,
DA BARRAGEM ENGENHEIRO
VALTER MATIELO (BARRAGEM DE
ITAUNINHAS), LOCALIZADA ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE PINHEIROS
E BOA ESPERANÇA/ES, fica
prorrogada para:

Abertura da Sessão de Disputa:
19/02/2019 às 10:00h.

**Prazo de acolhimento das
Propostas:** as 9 horas do dia
19/02/2019

Informações através do e-mail:
cp1@seag.es.gov.br ou pelo tel:
(27)3636-3715/3636-3722.

Vitória, 05 de fevereiro de 2019
Simone Perozini
Pregoeira Oficial - SEAG
Protocolo 459088

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº010/2019**

PROCESSO Nº82106517

CONTRATANTE: Secretaria
de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca -
SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Empire
Comercial EIRELI - ME - CNPJ nº
22.349.162/0001-72.

OBJETO: Registro de Preços para
Aquisição de Sulcador para micro
trator de 14cv.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão
Eletrônico nº 046/2018.

VALOR TOTAL DO LOTE 05:
R\$14.489,90 (Quatorze mil e
quatrocentos e oitenta e nove Reais
e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,
contado do dia posterior à data de
sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 01 de fevereiro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - Respondendo
Protocolo 459101

**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -
AVISO**

**REFERENTE AO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
007/2018**

A Comissão Permanente de

Licitação do DER-ES torna público
e comunica aos interessados que
devido a **NÃO INTERPOSIÇÃO
DE RECURSO** na licitação em
epígrafe referente ao julgamento
das Propostas Técnicas, a data de
Abertura das Propostas de Preço
ocorrerá no dia **08/02/2019 às
10:00h**, no Auditório do DER-ES.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ RICARDO
MONTEIRO DOS SANTOS**
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação do DER-ES
Protocolo 459035

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 736/2018
INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2018**

Proc. nº 2018.013389
CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de
Licitação, devidamente aprovada
pela autoridade competente.
Conforme Art. 119, inciso VII,
do Regulamento de Licitações da
CESAN.

CONTRATADA:RTA REDE DE
TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS
DE REPOSIÇÃO PARA USO EM
RETIFICADOR MARCA RTA,
MODELO 20KVA/100A.

VALOR: R\$ 3.899,66 (três mil,
oitocentos e noventa e nove reais e
sessenta e seis centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 90
(noventa) dias após a data de
encerramento do prazo global de
entrega, que é de 30 (trinta) dias
corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.

Vitória, 06 de fevereiro de 2019.
FRANCINE ALVES DOELINGER
gerente de engenharia e serviços
da cesan
Protocolo 459093

**RESUMO DO CONTRATO
Nº737/2018
INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2018**

Proc. nº 2018.013389
CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de
Licitação, devidamente aprovada
pela autoridade competente.
Conforme Art. 119, inciso VII,
do Regulamento de Licitações da
CESAN.

CONTRATADA:RTA COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Fevereiro de 2019.

SERVIÇOS DE REPARO EM RETIFICADOR EM RETIFICADOR MARCA RTA, MODELO 20KVA/100A. VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega, que é de 30 (trinta) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Vitória, 06 de fevereiro de 2019.

FRANCINE ALVES DOELINGER
gerente de engenharia e serviços da cesan

Protocolo 459103

Prefeituras

Água Doce do Norte

AVISO DE ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP. (Art. 48, inciso I da LC nº 123/2006) **Maiores desconto (percentual) em relação aos valores do PMC - Preço Máximo ao Consumidor**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, ES, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 002/2014, com fulcro na Lei 10520/2002, Lei 8.666/93, LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 115/2005, e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que devido alterações no edital e substituição do termo de referência, fica alterada a data de realização do pregão em epígrafe para as 09:00h dia 22.02.2019, na sala da CPL, na Av. Sebastião Coelho Souza, 081, Centro, Água Doce do Norte, ES, o Pregão Presencial. nº 003/2019, menor preço por item, para a aquisição de medicamentos onstantes da lista elaborada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Secretaria Executiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para atendimento aos usuários do SUS, mediante a prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, desde que o paciente usuário seja pessoa Carente deste Município Municipal de Saúde, os medicamentos serão adquiridos somente quando deles o Município tiver necessidade, especificações estão no edital. Informações e aquisição, no endereço acima e tel. 27 3759-1122, E-mail: pmadn@uol.com.br ou aguadocedonorte.es@outlook.com; setor de licitações, de 2ª a 6ª de 07:30 as 11:30h, das 13:00 as 17:00h.

Água Doce Norte, ES, 05.02.2019.

Adinan Novais de Paula
Pregoeiro Municipal
Protocolo 458930

Apiacá

TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/18
Proc. nº 1871/18

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO

O Município de Apiacá-ES, com endereço na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro - Apiacá-ES, através da CPL, torna público aos interessados que, após análise de recurso apresentado pela licitante Consturb Construtora Ltda - ME, foi mantida a sua inabilitação. Dessa feita, fica estabelecida a data de **12/02/19 (terça-feira), às 13h**, para a abertura do envelope e análise da **PROPOSTA DE PREÇOS** da TP nº 001/18, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO CRAS**, estando as licitantes ALBANOS ROCHA CONST. PREST. SERVIÇOS LTDA ME, CHOTÉ E TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CONSTRUTORA ALAS LTDA., CONSTRUTORA ECOLÓGICA BONJESUENSE LTDA-ME, CONSTURB CONSTRUTORA LTDA - ME, MARCO ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA, SANTOS E PEDROSA LTDA. e WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME devidamente intimadas. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 18h, ou através dos seguintes contatos: **Site:** www.apiaca.es.gov.br; **Tel.:** (28) 3557.1300; **E-mail:** licitacao@apiaca.es.gov.br; **Facebook:** [licitacaoapiaca](https://www.facebook.com/licitacaoapiaca).

Apiacá-ES, 05/02/19
Marcio Manhães Motta
Presidente da CPL

Protocolo 459184

Cachoeiro de Itapemirim

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: **Pregão Eletrônico nº. 004/2019 - SRP - ID 754484.** Objeto: **Aquisição de areia, brita, cimento, mistura de agregado e pó de pedra, com reserva de cotas e cotas exclusivas para ME/EPP.** Acolhimento das propostas a partir de: 06/02/2019 às 17h30min. Abertura de propostas: 20/02/2019 às 09h. Início da sessão de disputa: 20/02/2019 às 10h. Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,
05/02/2019.

Lorena Vasques Silveira
Pregoeira Oficial

Protocolo 459079

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a RETIFICAÇÃO do certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 002/2019 - SRP - ID 754444.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.** Acolhimento das propostas a partir de 06/02/2019 às 17h30min. Abertura de propostas: 18/02/2019 às 13h. Início da sessão de disputa: 18/02/2019 às 14h. O Edital retificado estará disponível em: www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,
05/02/2019.

Lorena Vasques Silveira
Pregoeira Oficial

Protocolo 459080

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna sem efeito a convocação do dia 05/02/19 e torna pública a convocação das empresas classificadas na **Concorrência Pública nº 007/2018** para **Sessão Pública de Abertura e Julgamento da Habilitação**, que ocorrerá no dia **14/02/19 às 10h**, na Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,
05/02/2019.
LORENA VASQUES SILVEIRA
Presidente da CPL em substituição
Protocolo 459082

Castelo

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo-FMS, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial Nº 018/19

Objeto: futura a aquisição de Insumo Insulino dependentes padronizados

Data de abertura: 18/02/19**Horário:** 8:00**Pregão Presencial Nº 019/19**

Objeto: futura a aquisição de medicamentos

Data de abertura: 18/02/19**Horário:** 10:00**Pregão Presencial Nº 020/19**

Objeto: aquisição de materiais diversos para o atendimento aos usuários nos chamados de "urgência e emergência" das ambulâncias 24 horas da SEMSA

Data de abertura: 18/02/19**Horário:** 13:30**Pregão Presencial Nº 021/19**

Objeto: futura aquisição de medicamentos padronizados na REMUME/2018

Data de abertura: 19/02/19**Horário:** 8:00**Pregão Presencial Nº 022/19**

Objeto: futura a aquisição de medicamentos padronizados na REMUME/2018

Data de abertura: 20/02/19**Horário:** 8:00**Fornecimento do edital:**www.castelo.es.gov.br

Licitações. Informações pelo

telefone (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 05/01/19

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

Protocolo 458958

Conceição da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº48/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

Autos: 8513/2018, 8316/2018, 8359/2018, 8492/2018.

O Município de Conceição da Barra, através da Pregoeira, torna público para amplo conhecimento dos interessados **O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2018.** Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Empresas vencedoras: PADARIA E CONFEITARIA FRUTO DA MASSA LTDA EPP, CNPJ-MF sob o nº 36.389.864/0001-94, Valor Global: R\$ 38.057,64 (Trinta e oito mil cinquenta e sete reais cinquenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº48/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019

Autos: 8513/2018, 8316/2018, 8359/2018, 8492/2018.

O Município de Conceição da Barra, através da Pregoeira, torna público para amplo conhecimento dos interessados **O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2018.** Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Empresas vencedoras: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA, CNPJ-MF sob o nº CNPJ-MF sob o nº 17.364.470/0001-37, Valor Global: R\$ 169.817,94 (Cento e sessenta e nove mil oitocentos e dezessete reais noventa e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº48/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019

Autos: 8513/2018, 8316/2018, 8359/2018, 8492/2018.

O Município de Conceição da Barra, através da Pregoeira, torna público para amplo conhecimento dos interessados **O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2018.** Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Empresas vencedoras: SUPERMERCADO SANTA ROSA LTDA - ME, CNPJ-MF sob o nº 01.146.578/0001-13, Valor Global: R\$ 245.205,83 (Duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinco reais oitenta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº48/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019

Autos: 8513/2018, 8316/2018,